1870

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.: 012/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009

"Corrige a Tabela 05, prevista no art. 237, do Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica corrigida a Tabela 05, prevista no art. 237, da Lei Complementar nº 3, de 27 de junho de 2003, constante do **ANEXO** que institui as referências para cobrança de **"TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS"**, passando a vigorar com a seguinte composição:

Nº de Ordem	Discriminação	UFIP	
		Dia	Mês
1	Eventual: Venda de produtos ou serviços correlatos. - Hortifrutigranjeiros - Alimentícios em geral - Artesanais - industrializados - Outros	 0,05 0,10 0,10 0,15 0,15	 0,50 0,75 0,75 1,00 1,00
2	Feirante: Venda de produtos ou serviços correlatos (unidade padrão): - Hortifrutigranjeiros - Alimentícios em geral - Artesanais - industrializados - Outros	 0,025 0,05 0,075 0,15 0,15	 0,20 0,50 0,60 0,75 0,75
3	Feiras Especiais: - Até 20m^2, por m^2 - Acima de 20m^2, por m^2	 0,01 0,009	 - -
	Pit Dog´s e Similares: - Até 20 m^2 - Acima de 20m^2, até 25m^2		 0,75 1,00

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 10/06/09 Horas 14:25
CM 7 - 607/09

4	- Acima de 25m^2		1,00 mais 0,20 por m^2 excedente
5	Mesas e cadeiras: Por m^2 ou fração	0,01	2,00
6	Bancas de revistas e Similares Por unidade	0,075	0,060
7	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por local e por dia.	1,25	-
8	Circo, por cada 500 m^2 ou fração	0,15	-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal